



PROCESSO Nº	2.251-9/2014
PRINCIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ
RECORRENTE	MARCOS FABRICIO NUNES DOS SANTOS
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (doc. nº 2283/16-TCE/MT) interposto pelo Sr. Marcus Fabrício Nunes do Santos, gestor da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá/MT, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, objetivando a reforma do Acórdão nº 207/2015 – SC, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2014 da mencionada secretária, aplicando ao recorrente glosa e multas no importe de 69 UPF/MT, bem como demais cominações legais.

Após o sorteio eletrônico do feito, os autos foram encaminhados para realização do Juízo de Admissibilidade do apelo, oportunidade em que o relator originário, Conselheiro Sérgio Ricardo, realizou o recebimento do recurso, determinando seu devido processamento (doc. nº 7071/2016), eis que preenchidos seus requisitos legais.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria, para análise do apelo, a qual emitiu relatório técnico (Doc. nº 192.331/2016), manifestando-se, preliminarmente, pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso interposto, ficando mantidos todos os termos do Acórdão ora recorrido.



O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer nº 5.051/2016**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e opinou pelo conhecimento e pelo não provimento do apelo, mantendo-se intactos todos os termos do Acórdão nº 207/2015-SC.

É o Relatório.

Cuiabá, 14 de março de 2017.

João Batista Camargo Júnior
Conselheiro Substituto
Relator em substituição Legal – Portaria nº 026/2017